

INFORMAÇÃO

[9-Sector de Planeamento do Território]

INFORMAÇÃO N.º: 18/2019/DOT/671

PROC. Nº: 2019/150.10.400/16

**ASSUNTO: DISCUSSÃO PÚBLICA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS COM PARECER FAVORÁVEL OU FAVORÁVEL
CONDICIONADO NO ÂMBITO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
(RERAE) – 3.º FASE**

A Câmara Municipal no contexto das decisões favoráveis e favoráveis condicionadas proferidas no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), deliberou *alterar o Plano Diretor Municipal e o Plano de Urbanização de Fátima (PUF)*.

No que concerne ao primeiro Plano territorial procedeu a *duas alterações* [Cfr. Aviso n.º 11739/2018, Diário da República N.º 159 — 20 de agosto de 2018 – 1.ª fase e Aviso n.º 16225/2018, Diário da República N.º 216 — 9 de novembro de 2018 – 2.ª fase)].

Quanto ao segundo Plano – o PUF, a *alteração* foi remetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação (integra a *Ordem de Trabalhos da sessão agendada para dia 30 de setembro de 2019*). Em ambos os Planos Municipais de Ordenamento do Território, a Proposta foi submetida a discussão pública pelo prazo de 15 dias, nos termos do previsto no n.º1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial, conjugado com o n.º2 do artigo 12.º do RERAE.

Nestes termos, e de acordo com a metodologia estabelecida com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, foi criado no Regulamento que integra o Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém o *Anexo V*, a que se refere o *artigo 33.º - Atividades Económicas do Regime Excepcional de Regularização* (Cfr. Anexo à presente informação).

Por outro lado, tal como sucedeu com as alterações anteriores aos Planos supraidentificados, existe a necessidade de garantir o direito à informação e à participação dos interessados relativamente às decisões proferidas no âmbito do RERAE e que por sua vez serão incorporadas no Plano territorial respetivo – no caso, o Plano Diretor Municipal (em concreto, no projeto de *revisão*). Assim sendo, e por razões de economia de procedimentos, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de

09 de setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE) e artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, propõe-se a publicitação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública sobre as atividades económicas do RERAE identificadas no *Anexo V*, coluna - *Ref.ª dinâmica adequação PDM ao RERAE* com a designação “3.ª”.

Trata-se, pois, de garantir a participação dos interessados na tarefa da Administração Municipal de incorporação, no Plano Diretor Municipal (na versão final do projeto de revisão), das atividades económicas sobre as quais foi proferida deliberação final favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista naquele regime excecional de regularização.

Durante o período de discussão pública, os interessados poderão consultar o processo, designadamente as atas das conferências decisórias, informações técnicas elaboradas pelos serviços, devendo dirigir-se à Divisão de Ordenamento do Território, no edifício sede da Câmara Municipal.

Assim, em face de tudo o que vem de ser referido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Primeiro – concordar com a proposta de conteúdo documental que será incorporado no regulamento (o *Anexo V*, a que se refere o *artigo 33.º - Atividades Económicas do Regime Excecional de Regularização*) que integra o projeto de revisão do Plano Diretor Municipal (Cfr. anexo à presente informação);

Segundo – proceder à abertura do período de discussão pública, relativo às atividades económicas sobre as quais foi proferida deliberação final favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no RERAE – 3.ª fase (de modo idêntico aconteceu no regulamento do PDM em vigor com a receção da 1.ª e 2.ª fase dos processos decididos no contexto do RERAE – previsão de um novo artigo, o 98.º-A que nos remete para o Anexo III), nos termos análogos ao disposto no artigo 22.º do RJUE e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo *período de 15 dias uteis*, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do Aviso no Diário da República.

À consideração superior,

Técnico Superior

André Pinheiro de Oliveira - 671

O documento não foi assinado digitalmente, por razões associadas à renovação do *Cartão de Cidadão*.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.